



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS 001 de 12 de março de 2021

RECOMENDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM VIRTUDE DO SISTEMA DE QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA EM FASE VERMELHA E ALTERA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população e a necessária retomada da economia sem que isso ponha em risco a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o PSSE - Pacto Social Pela Saúde e Economia - do governo do Estado do Rio de Janeiro que instituiu o protocolo de Flexibilização do Isolamento Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3443 DE 07 DE AGOSTO 2020, que dispõe sobre a Atualização das Medidas de Enfrentamento da Propagação do Novo CORONAVÍRUS (Covid - 19), em decorrência da Situação de Calamidade Pública em Saúde e normatiza a Fase 1 da Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise técnica dos indicadores da Comissão de Acompanhamento as ações de flexibilização das medidas de isolamento social, adotadas pelo poder público em relação ao novo coronavírus por definir o retorno das atividades econômicas do município de Sumidouro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3343 de 07 de Sumidouro 2020, que institui o Comissão Especial de Combate do Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Sumidouro,

Resolve:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 1º Declarar, a título de garantir a execução do Plano de Retomada estabelecido pelos dispositivos do Decreto Municipal nº 3443 de 07 de agosto de 2020, que o Município de Sumidouro se encontra na fase **BANDEIRA VERMELHA**, o que compreende, demandando restrição parcial das atividades econômicas, pois o risco de contaminação é considerado alto, devendo ainda ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório das máscaras faciais;

Art. 2º Durante esta fase, os setores de confecções e indústrias funcionarão somente com 30% de sua capacidade total;

Art. 3º Bares, restaurantes e lanchonetes somente funcionarão com sistema de delivery (entrega em domicílio) com as portas fechadas, ficando expressamente vedado a consumação no local;

Art. 4º Comércio em geral funcionará em sistema de delivery (entrega em domicílio) ou com a retirada do produto na porta do estabelecimento comercial, sendo vedada a entrada do cliente no local;

Art. 5º As atividades econômicas e serviços essenciais (farmácias, supermercados, clínicas) funcionarão atendendo às restrições impostas pelos Decretos Municipais e normas da vigilância sanitária que privilegiam medidas de enfretamento e combate ao vírus da Covid-19;

Art. 6º Nesse período fica proibido o serviço de ambulantes no Município de Sumidouro;

Art. 7º Salões de beleza, barbearias, tatuadores, espaços de estética e congêneres funcionarão apenas com a entrega de um cliente por horário previamente agendado no local;

Art. 8º Academias, estúdios de pilates e congêneres somente funcionarão com o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde

Art.9º Serviços em geral, como: oficina mecânica, chaveiro, lanterneiro, lavador, borracheiro e copiadora somente será permitido o funcionamento mediante agendamento prévio;

Art.10º Serviço de saúde funcionará de forma irrestrita por ser considerado essencial, todavia, deverá atender rigorosamente as normas, protocolos de distanciamento social e exigências da vigilância sanitária acerca do combate à propagação do vírus;

Art.11º As atividades que envolvam esportes coletivos, saunas e piscinas públicas ou privadas, de uso coletivo, academia de artes marciais e demais atividades de lazer que geram aglomerações estão suspensas durante esse período;

Art. 12º Durante este período fica proibida a visitação de lugares históricos, pontos turísticos, parques e praças no Município de Sumidouro;

Art. 13º Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Obra Transporte Serviços Públicos e Meio Ambiente continuam com o funcionamento normal, todavia, sendo obrigatória a adoção do protocolo de segurança acerca do contágio da COVID-19, sendo obrigatória as medidas de proteção individual e isolamento social por parte dos funcionários dos setores supracitados.

Parágrafo único: Outros setores da Administração Pública somente funcionarão com atendimento on-line e por telefone.

Art. 14º Fica vedada a realização de atos e cultos religiosos durante este período, devendo os templos religiosos ficarem fechados;

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 15 de Março de 2021.

Analú Araújo Dias
Secretária Municipal de Saúde